



LEI Nº 4.845 DE 26 DE Abril DE 2024.

Projeto de Lei nº 028/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPA-BG, e do Fundo Municipal de Amparo aos Animais - FAMA, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante as disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, possui como finalidade precípua de propor, estudar, criar, executar, garantir e colocar em prática as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais. *(Redação atribuída pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 001, de 22 de abril de 2024).*

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, no Município de Barra do Garças;
- II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- III - propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- VI - interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal, o Poder Público, e a população;



- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FAMA;
- VII - prestar auxílio as autoridades e aos órgãos públicos e privados, quanto ao fiel cumprimento das legislações de proteção aos animais, e o acompanhamento das ações de proteção aos mesmos, contra crueldades e abusos;
- VIII - solicitar apoio das forças policiais, diante de diligências, fatos e situações que comprovem maus-tratos aos animais;
- IX - requerer judicialmente, a proibição da tutela de animais que estejam tipificados em situações de maus-tratos;
- X - criar, promover e incentivar campanhas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita, televisionada e nas redes sociais (via internet), conforme expresse abaixo:
- a) prestando esclarecimentos à população, sobre tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) incentivar as adoções de maneira responsável, visando o não abandono;
 - c) registrar cães e gatos;
 - d) vacinar seus animais;
 - e) controle da reprodução de cães e gatos; e
 - f) planos e programas do controle das diversas zoonoses.
- XI - convocar e organizar com frequência mínima de 1 a cada 3 anos, juntamente com as Secretarias Municipais, do Meio Ambiente, Educação, Saúde, agregando ainda, entidades não governamentais, o Simpósio de Bem-Estar Animal;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o após este prazo para homologação do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal;
- XIII - eleger sua Diretoria, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - cinco representantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo, na seguinte conformidade:
- a) um representante da Secretaria da Saúde;
 - b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
 - c) um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
 - d) um representante da Secretaria da Educação;
 - e) um representante da Defesa Civil;
 - f) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;



II - seis representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

- a) Um integrante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Barra do Garças;
- b) Quatro representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), e/ou Organizações da Sociedade Civil - OSC, ligadas a causa animal;
- c) Um integrante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art.4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 5º O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II - em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.





Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção Animal-COMPA-BG, exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões ou grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo seu Regimento Interno.

Art.8º Para efeitos desta Lei, poderá o Conselho Municipal de Proteção Animal-COMPA-BG, solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas e projetos, destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art.9º O COMPA-BG, deverá realizar suas reuniões ordinárias em local previamente determinado, uma vez a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, cuja convocação deverá ocorrer de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente do COMPA-BG, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 10 O Regimento Interno será objeto de Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá contemplar todos os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as deliberações do Regimento Interno, deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

A NATUREZA E FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AOS ANIMAIS - FAMA

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Amparo aos Animais, identificado pela sigla FAMA, destinado a captação de recursos financeiros, subsidiando de forma isolada ou complementarmente, ao financiamento e investimentos de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, no Município de Barra do Garças, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 12 Os recursos do FAMA, como instrumento de política pública, serão aplicados exclusivamente, com a finalidade de proporcionar e gerenciar receitas, como também circundar todos os meios, direcionados para o desenvolvimento e execução de ações,





destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Barra do Garças, com a execução de projetos, programas e atividades, visando o seguinte:

- I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II - financiar planos, programas, projetos, e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos objetivos;
- III - implantação, apoio e desenvolvimento de ações, parcerias, projetos e programas que contemplem registro, identificação, reabilitação, ressociação, adestramento, tratamentos de saúde, medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, castração, recolhimento, acolhimento, guarda, manutenção, manejo e destinação de animais;
- IV - fiscalização e aplicação da legislação relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais;
- V - promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VI - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
- VII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;
- VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- IX - atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis interligadas às políticas públicas voltadas aos animais;
- X - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção dos animais; e
- XI - aquisição de móveis e imóveis para implantação de projetos ligados à proteção animal.

CAPÍTULO V DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 13 O FAMA fica vinculado diretamente a Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 14 O FAMA será gerido administrativamente, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou cargo equivalente, que possa ser criado por nova legislação.

Art. 15 São atribuições do Gestor perante o FAMA:

- I - gerir este Fundo Municipal, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou por pessoa a quem este delegar;



- II - elaborar Plano de Aplicação de Recursos do FAMA, em consonância com as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos, de acordo com as Políticas Públicas Municipais, obedecidos os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia;
- III - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IV - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do mesmo;
- V - prestar mensalmente contas dos recursos recebidos e empregados junto ao Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPA-BG, como também, a Secretaria de Finanças, através de balancete com a demonstração de receita e despesa;
- VI - as contas do FAMA, ao final de cada exercício financeiro, receberão parecer do Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPA-BG, após a competente análise, identificando sua aprovação ou não;
- VII - compete ao Secretário de Finanças e de Planejamento, elaborar e submeter à aprovação do Gestor, proposta orçamentária do FAMA e a sua programação financeira, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- VIII - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; e

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.16- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Amparo aos Animais - FAMA:

- I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;
- II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III - recursos provenientes de dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
- IV - transferência de outros fundos do Município, do Estado e da União para a execução de planos, programas, projetos e atividades destinados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- V - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais no Município;
- VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, pelo Ministério Público Estadual e/ou Federal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;





VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - recursos provenientes de doações de bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

X - renda proveniente de aluguel, venda de bens móveis e imóveis oriundos de doações ou próprios;

XI - promoção de eventos com a cobrança de ingressos, com a participação do Conselho Municipal de Proteção Animal de Barra do Garças- COMPA-BG;

XII - os valores provenientes da comercialização de espaços publicitários em locais públicos;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, destinadas à proteção do bem-estar dos animais, e os demais fins do disposto nesta Lei;

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FAMA, serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO VII **DA APLICAÇÃO DO FUNDO**

Art.17 Os recursos do FAMA serão assim aplicados:

I - na elaboração de estudos, projetos, e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel destinado a prestação de serviços, em atenção aos ditames deste diploma legal;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

V - no custeio das suas despesas de funcionamento; e

VI - em outras despesas que venham legalmente a contribuir, para o bom funcionamento do Fundo.

Parágrafo único. Com fulcro no § 1º do art. 27 e do § 2º do art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterados pela Lei nº 13.204/2015, que trata de projeto financiado com recursos de fundos específicos, fica o FAMA autorizado a estabelecer parcerias, financiando Organizações não Governamentais e/ou Organizações da Sociedade Civil, sob o monitoramento e a avaliação do Conselho Gestor, respeitadas as exigências desta Lei.

Art.18 Os recursos financeiros do FAMA, serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital



como os rendimentos, somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nessa Lei.

Art.19 O saldo positivo do FAMA, apurado em balanço será salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.20 Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FAMA, integrarão o patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 21 Fica vedada a utilização dos recursos do FAMA, para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente, em atividades preconizadas por esta legislação.

Art.22 A contabilidade do FAMA, obedecerá às normas da contabilidade desta Administração Municipal, e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.23 A aplicação dos recursos do FAMA, submeter-se-á, ao cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPA-BG, mediante a apresentação de projetos e programas.

CAPÍTULO VIII

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art.24 Constituem ativos do Fundo Municipal de Amparo aos Animais:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bem móveis e imóveis que lhe forem destinados;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art.25 Constituem passivos do Fundo Municipal de Amparo aos Animais, as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir, para a manutenção e o funcionamento de política pública de amparo aos animais.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Art.26 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seus recursos, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.27 Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei e/ou Decreto do Poder Executivo.

Art.28 Cumprido ao Poder Executivo Municipal, prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do FAMA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FAMA

Art.29 O Gestor do Fundo Municipal de Amparo aos Animais, exercerá suas atividades sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.30 Mediante os critérios estabelecidos nesta Lei, fica desde já autorizado como instrumento complementar a sua estruturação, competências e atribuições, a elaboração de Regimento Interno, verificada sua necessidade.

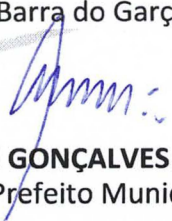
Art.31 As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.32 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 32-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 019, de 22 de abril de 2024).**

Art.33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 26 de abril de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal